



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 4.628 , DE 08 DE AGOSTO DE 1.991

Define a proporcionalidade da complementação de aposentadoria por tempo de serviço.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Artigo 1º - A complementação de aposentadoria por tempo de serviço, de que tratam os artigos 146 e 147 da Lei Municipal nº 1.046 de 18 de setembro de 1.968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mauá), quando não integral, acompanhará a proporcionalidade estabelecida na letra "c" do inciso III do artigo 40 da Constituição Federal, calculadas nas seguintes bases, por ano de serviço:

- I - 1/35 avos dos vencimentos e vantagens incorporadas, para o servidor do sexo masculino, que contar, no mínimo, com 30 anos de serviço;
- II - 1/30 avos dos vencimentos e vantagens incorporadas, para o do sexo feminino, que contar, no mínimo, com 25 anos de serviço.

Parágrafo 1º - Desse total será deduzida a importância paga pelo I.N.S.S.

Parágrafo 2º - O tempo de serviço, para efeito da concessão da complementação de aposentadoria, deverá ser certificado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, ou, conforme o caso, por outro órgão público competente.

Artigo 2º - Ficam ratificados os pagamentos proporcionais de complementação de proventos de aposentadoria, efetuados no mês de julho de 1.991.

.- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -

DECRETO Nº 4.628 , DE 08 DE AGOSTO DE 1.991

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 08 de agosto de 1.991.

Prof. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos

NELSON JOÃO POLYDORO

Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Executiva e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município. -.-.-.

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário Executivo

efd/